

**GOVERNO DE MACAU**

法 令 第 二 / 九 四 / M 號 一 月 十 日

Decreto-Lei n.º 2/94/M

de 10 de Janeiro

De acordo com os novos alinhamentos fixados para a zona do Pátio da Cabaia, n.º 9, e Rua do Monte, n.º 2-B, o aproveitamento conjunto dos terrenos resultantes da demolição daqueles prédios implica a anexação de quatro parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1», «A2», «B1» e «D1» na planta n.º 795/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com as áreas de 14 (catorze) metros quadrados, 9 (nove) metros quadrados, 1 (um) metro quadrado e 8 (oito) metros quadrados, respectivamente.

Considerando, todavia, que as parcelas de terreno em causa integram, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à respectiva desafecção, com subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. São desafectadas do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integradas no domínio privado do Território, como terreno vago, as parcelas de terreno com as áreas de 14 (catorze) metros quadrados, 9 (nove) metros quadrados, 1 (um) metro quadrado e 8 (oito) metros quadrados, assinaladas com as letras «A1», «A2», «B1» e «D1» na planta n.º 795/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 5 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於已在草地圍九號及大炮台街二號B區域定出新準線，為了能將因拆毀位於上述區域內之建築物而騰出之各幅土地加以整體利用，有必要將其與另外四幅地段合併；這四幅地段在地圖繪製暨地籍司於一九九三年八月九日發出之第 795/89 號地籍圖內以字母“A1”“A2”“B1”及“D1”標明，面積分別為十四平方米，九平方米，一平方米及八平方米。

鑑於該幾幅地段之性質屬公產，有必要將該性質解除後，視作無主土地撥歸為本地區之私產。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

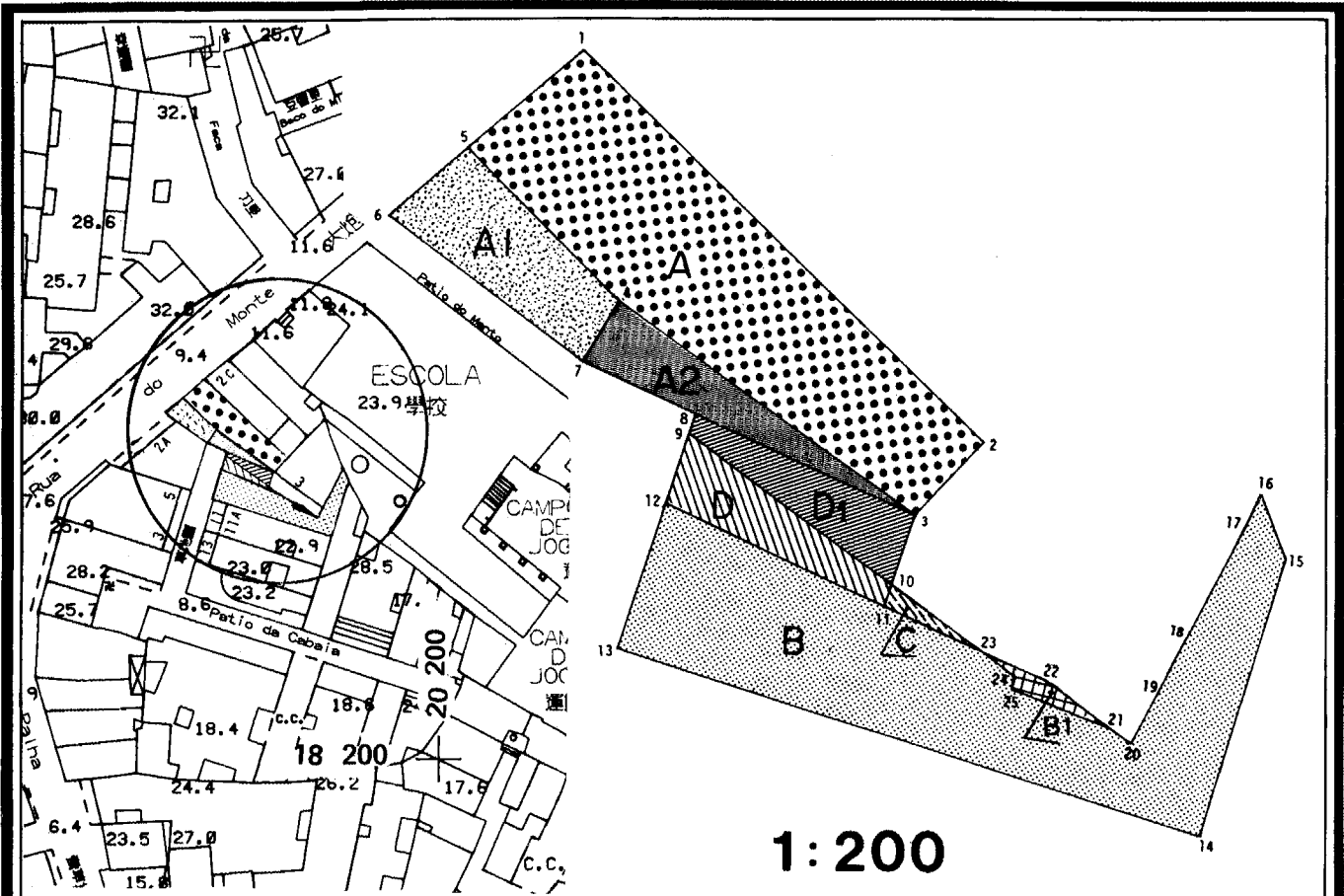
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 — 根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除面積為十四平方米，九平方米，一平方米及八平方米各幅地段之公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區之私產；上述幾幅地段在地圖繪製暨地籍司於一九九三年八月九日發出之第795/89號地籍圖內分別以字母“A1”“A2”“B1”及“D1”標明，而該地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九四年一月五日核准

命令公佈

總督 韋奇立



Rua do Monte Nº2B e Pátio da Cabaia Nº9

	M(m)	P(m)			
1	20 168,9	18 250,0	12	20 171,1	18 238,0
2	20 179,7	18 239,7	13	20 169,8	18 234,2
3	20 177,8	18 237,8	14	20 183,5	18 229,4
4	20 169,8	18 243,4	15	20 187,8	18 236,7
5	20 165,7	18 247,4	16	20 187,1	18 238,4
6	20 163,6	18 245,6	17	20 186,7	18 237,5
7	20 168,9	18 241,8	18	20 185,1	18 234,5
8	20 171,9	18 240,4	19	20 184,4	18 233,2
9	20 171,7	18 234,9	20	20 183,7	18 231,8
10	20 177,2	18 236,0	21	20 183,2	18 232,2
11	20 177,0	18 235,4	22	20 181,1	18 233,5
			23	20 179,6	18 234,3
			24	20 180,5	18 233,6
			25	20 180,5	18 233,2

- Área "A" = 55 m<sup>2</sup>
- Área "A1" = 14 m<sup>2</sup>
- Área "A2" = 9 m<sup>2</sup>
- Área "B" = 59 m<sup>2</sup>
- Área "C" = 1 m<sup>2</sup>
- Área "B1" = 1 m<sup>2</sup>
- Área "D" = 8 m<sup>2</sup>
- Área "D1" = 8 m<sup>2</sup>

CONFIRMAÇÕES DAS PARCELAS:

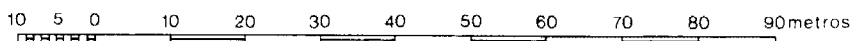
- Parcela A
  - Terreno da desc. (Nº6741,B-24).
  - NE - Prédio Nº2C da Rua do Monte (Nº6742,B-24);
  - SE - Prédio Nº3 do Pátio do Monte (Nº13363,B-36);
  - SW - Parcelas A1 e A2;
  - NW - Rua do Monte.
- Parcela A1
  - Terreno a desafectar do domínio público do Território (Pátio do Monte).
  - NE - Parcela A;
  - SE - Parcela A2;
  - SW - Prédios Nºs2 e 2A da Rua do Monte c/porta trazeira Nº7 do Pátio da Cabaia (Nº3529,B-18);
  - NW - Rua do Monte.
- Parcela A2
  - Terreno a desafectar do domínio público do Território (Pátio do Monte).
  - NE - Parcela A;
  - SW - Parcela D1 em ocupação vertical sobre o Pátio do Monte e Pátio da Cabaia;
  - NW - Parcela A1 em ocupação vertical sobre o Pátio do Monte.
- Parcela B
  - Parte do terreno da desc.(Nº3530,B-18).
  - NE - Parcelas C, B1 e D e prédio Nº4 da Rua do Monte "Escola Kao Yip" (Nº620,B-4);
  - SE - Prédio Nº17 do Pátio da Cabaia (Nº3538,B-18);
  - SW - Prédio Nº11 do Pátio da Cabaia (Nº3532,B-10);
  - NW - Prédio Nº5 do Pátio do Monte (Nº 9826,B-26), Pátio da Cabaia e ainda o Pátio do Monte.
- Parcela C
  - Parte do terreno da desc. (Nº3530,B-18), a integrar no domínio público do Território (Pátio do Monte).
  - NE - Pátio do Monte;
  - SW - Parcela B;
  - NW - Parcela D;
- Parcela B1
  - Terreno a desafectar do domínio público do Território (Pátio do Monte).
  - NE - Pátio do Monte;
  - SW/NW - Parcela B.
- Parcela D1
  - Pátio do Monte com ocupação em túnel.
  - NE - Parcela A2;
  - SE - Pátio do Monte;
  - SW - Parcela B;
  - NW - Pátio da Cabaia.
- Parcela D
  - Parte do terreno da desc. (Nº3530,B-18), a integrar no domínio público do Território (Pátio do Monte), com ocupação em túnel.
  - NE - Parcela D1 em ocupação vertical sobre o Pátio do Monte;
  - SE - Parcela C;
  - SW - Parcela B;
  - NW - Pátio da Cabaia.

-OBS: - A parcela A, corresponde à totalidade do terreno da desc. (Nº 6741,B-24).  
 - As parcelas (B+C+D), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº3530,B-18).  
 - As parcelas (A1+A2+D1+B1), correspondem a terreno do domínio público do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)